

# **LEI Nº 120/2012**

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Formosa do Rio Preto BA., para o exercício de 2013 e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI;

## **TITULO I**

### **DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Formosa do Rio Preto, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados.

## **TITULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPITULO I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita total nos Orçamentos fiscal e da Seguridade Social é estimado no mesmo valor da despesa total de R\$ 70.377.220,78(setenta milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º - decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento:

**CAPITULO III**  
**DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fonte de recursos abaixo indicados:

a)- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% ( cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 parágrafo 1º, inciso I e Parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b)- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo I, inciso II e parágrafos 3 e 4 da Lei 4.320/64;

c)- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, no limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas.

II- Realizar operações de credito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na Forma do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei vigorará em 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Sala das Sessões 07 de dezembro de 2012.

**Ivônio Alves de Castro**

**Presidente da Câmara**